



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159,40	
A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 106/19:

Aprova o Programa de Intercâmbio Educacional entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação da República de Angola e o Ministério das Capacidades Humanas da República da Hungria.

#### Decreto Presidencial n.º 107/19:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Hungria sobre Isenção de Visto Recíproco para Titulares de Passaportes Diplomáticos e de Serviço.

#### Decreto Presidencial n.º 108/19:

Aprova o Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Hungria.

#### Despacho Presidencial n.º 48/19:

Autoriza a alienação, na modalidade de negociação com publicação prévia de anúncio, do imóvel denominado «Palace Hotel de Bissau», situado no Bairro das Embaixadas, e delega plenos poderes ao Ministro das Finanças para proceder à negociação e alienação do referido imóvel.

#### Despacho Presidencial n.º 49/19:

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Mundial, através do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD), no valor global de USD 25 000 000,00, para cobertura do Programa de Produtividade Agrícola para África Austral (APPSA), e delega poderes ao Ministro das Finanças para proceder à assinatura do Acordo de Financiamento e toda a documentação com ele relacionada.

#### Despacho Presidencial n.º 50/19:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para aquisição e montagem de dois *Chillers*, com vista a repor o normal funcionamento do mecanismo de refrigeração do edifício-sede do Ministério das Finanças, no valor de Kz: 114 500 000,00 e delega competências ao Ministro das Finanças para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, para a celebração do referido contrato, incluindo a assinatura do contrato.

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 3/19:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Convite para a celebração de acordo - quadro para aquisição de bilhetes de passagem aérea e de serviços complementares de viagem, delega poderes a Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, Directora da Administração e Finanças, para a assinatura do acordo-quadro e de outros documentos relacionados com o procedimento e cria a comissão de avaliação.

### Ministério da Agricultura e Florestas

#### Decreto Executivo n.º 93/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 464/15, de 6 de Julho.

#### Decreto Executivo n.º 94/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus. — Revoga o Decreto Executivo n.º 192/13, de 4 de Junho.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

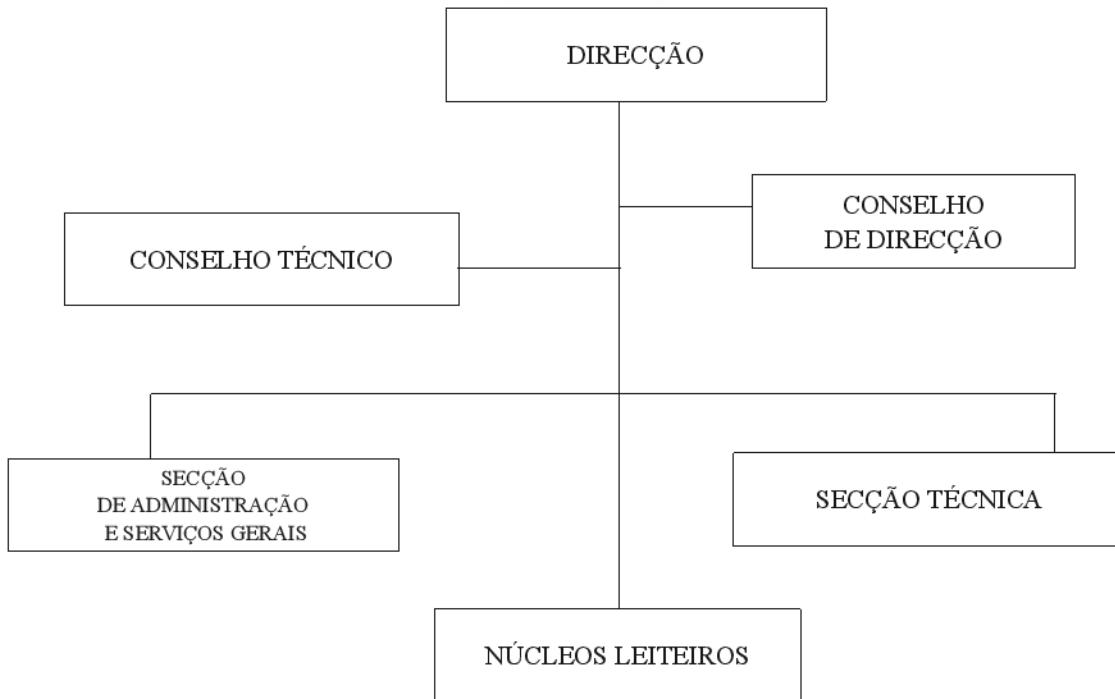
### Decreto Presidencial n.º 106/19 de 1 de Abril

Considerando a necessidade de se consolidar, cada vez mais, as relações de cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Hungria;

Considerando ainda a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais;

Sendo o Acordo de Cooperação no Domínio do Ensino Superior, Ciências, Tecnologia e Inovação um instrumento de grande valia para encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação nos domínios do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando o aprofundamento das relações bilaterais;

**Organograma do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo  
a que se refere o artigo 12.º do Regulamento Interno**



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**Decreto Executivo n.º 94/19  
de 1 de Abril**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 192/13, de 4 de Junho.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019..

O Ministro, *Marços Alexandre Nhunga*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE DE DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO DO BOM JESUS**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Definição)**

O Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus, abreviadamente designado por GADA-BJ, é um órgão sob superintendência do Ministério da Agricultura e Florestas, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, incumbido de assegurar o desenvolvimento da actividade agro-pecuária no Perímetro do Bom Jesus.

**ARTIGO 2.º**  
**(Atribuições)**

O Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus tem as atribuições seguintes:

- a) Proceder à concessão e licenciamento de parcelas de terrenos para fins agro-pecuária, agro-industrial, silvícola, ambiental, nos termos da lei;
- b) Proceder à gestão e controlo de 1.300 hectares de terra, área do Perímetro;
- c) Gerir e controlar o sistema primário e secundário de rega e de drenagem, incluindo as infra-estruturas de base, nomeadamente o sistema de bombagem, dique de protecção, estradas de serviço, linhas de condução e distribuição de energia, média e baixa tensão, canais, entre outros;
- d) Acompanhar a execução de projectos e planos de exploração agro-pecuária, agro-industrial, silvícola, ambiental e agro-turismo nos termos da lei;
- e) Prestar assistência técnica bem como apoiar os agricultores na experimentação e vulgarização agrária;
- f) Analisar os conflitos resultantes da concessão e utilização da terra, e de infra-estruturas;
- g) Estabelecer mecanismos que permitam criar condições de acesso à habitação para os técnicos e trabalhadores do Gabinete, bem como dos agricultores;
- h) Promover a criação de mecanismos que permitam a recolha e tratamento sistemático de informação básica sobre meteorologia, hidrometria, solos e ambiente em geral;
- i) Cobrar emolumentos aos concessionários pelo uso e aproveitamento de terras, bem como os serviços de agrimensura e água de rega;
- j) Assegurar a captação, transporte e distribuição de água bruta para rega e consumo animal;
- k) Pronunciar-se sobre as características dos meios de produção a introduzir na área do Perímetro;
- l) Promover a elevação dos índices de produtividade e apoiar as actividades relacionadas com a produção, comercialização, industrialização e transformação dos produtos agrícolas;
- m) Elaborar e executar, a nível local, programas de acção no domínio da produção agro-pecuária;
- n) Cooperar com os demais órgãos do Ministério bem como os Institutos de Investigação a nível nacional e internacional;
- o) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinação superior.

**CAPÍTULO II**  
**Organização**

**ARTIGO 3.º**  
**(Estrutura Orgânica)**

O Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho Direcção;

- c) Conselho Técnico;
- d) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- e) Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola.

**ARTIGO 4.º**  
**(Direcção)**

O Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus é dirigido por um Director, com o cargo de Chefe de Departamento ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar os relatórios de actividade do Gabinete;
- c) Submeter propostas e estudos aos órgãos de direcção do Ministério da Agricultura e Florestas;
- d) Convocar e presidir os Conselhos de Direcção e Técnico;
- e) Supervisionar a execução do orçamento conferido ao Gabinete;
- f) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção;
- g) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- h) Propor ao órgão de tutela a admissão, promoção e demissão do pessoal sob sua jurisdição;
- i) Desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 5.º**  
**(Conselho Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de programação, gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Secção, podendo participar das respectivas sessões os técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária, sempre que for necessário, mediante convocatória do Director de Gabinete e com agenda de trabalho estabelecida por este.

**ARTIGO 6.º**  
**(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica de planeamento relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e hidráulico da região.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os Chefes de Secção e técnicos ligados ao Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos integrantes ou não no Ministério.

3. O Conselho Técnico reúne de forma ordinária uma vez por ano e, extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda estabelecida por este.

**ARTIGO 7.º**

**(Secção de Administração e Serviços Gerais)**

1. A Secção de Administração e Serviços Gerais é a estrutura que assegura as funções ligadas aos recursos humanos, finanças, relações públicas, secretariado, informática e património.

2. À Secção de Administração e Serviços Gerais compete:

- a) Proceder ao registo, encaminhamento e arquivo da correspondência geral;
- b) Elaborar o projecto de orçamento do Gabinete e executá-lo após a sua aprovação;
- c) Coordenar e organizar a contabilidade;
- d) Assegurar a gestão do pessoal nos domínios da promoção, transferências e licenças;
- e) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete e velar pela sua manutenção e conservação;
- f) Elaborar programas de formação técnica, profissional e cultural do pessoal afecto ao Gabinete;
- g) Promover a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- h) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamentos;
- i) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Administração e Serviços Gerais é chefiada por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

**ARTIGO 8.º**

**(Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola)**

1. A Secção de Agro-PECUÁRIA e Hidráulica Agrícola é a estrutura que assegura o apoio técnico aos agricultores e criadores de gado nos domínios da formação, organização, desenvolvimento do associativismo agrícola, da nutrição e sanidade animal, bem como da hidráulica agrícola e electromecânica .

2. À Secção de Agro-pecuária e Hidráulica Agrícola compete, em especial:

- a) Gerir e controlar o sistema primário e secundário de rega e de drenagem, nomeadamente reservatórios, canais de água, caminhos de serviço, entre outros;
- b) Criar infra-estruturas no campo que permitam o seu uso racional pelos agricultores e pecuaristas;
- c) Desenvolver as áreas experimentais, pecuaristas, hortofrutícolas e de outras espécies;

- d) Parcelar terra e criar os acessos, picadas caminhos que permitam o seu uso racional pelos agricultores e criadores de gado;
- e) Assegurar o inventário agro-Pecuário da região;
- f) Fiscalizar a actividade agrícola dentro da legislação vigente;
- g) Proceder o levantamento e execução de planos topográficos e croquis de representação dos terrenos agrícolas;
- h) Controlar, organizar e actualizar o cadastro agrícola;
- i) Garantir a captação e fornecimento dos recursos hídricos para a irrigação;
- j) Assegurar o funcionamento de infra-estruturas, equipamentos hidráulicos e as operações de manutenção técnica;
- k) Promover e assegurar a utilização de sistemas de rega e drenagem a baixo custo;
- l) Acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos referentes a utilização dos meios hídricos;
- m) Apoiar a elaboração dos projectos dos concessionários, com vista a captação de recursos necessários a sua actividade;
- n) Assegurar a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- o) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamento;
- p) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;
- q) Garantir a captação e fornecimento de água para a irrigação e drenagem;
- r) Desempenhar as demais competências que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Secção de Agro-Pecuária e Hidráulica Agrícola é chefiada por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais**

**ARTIGO 9.º**

**(Competência dos Chefes de Secção)**

Aos Chefes de Secção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas acometidas à secção e controlar a sua execução;
- b) Coordenar a execução dos trabalhos da secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) Despachar com o director de gabinete;
- d) Manter a disciplina na secção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da secção;

- f) Elaborar periodicamente os planos de actividades da secção e respectivos relatórios;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 10.º  
(Quadro de pessoal)**

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

2. O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

**ARTIGO 11.º  
(Organograma)**

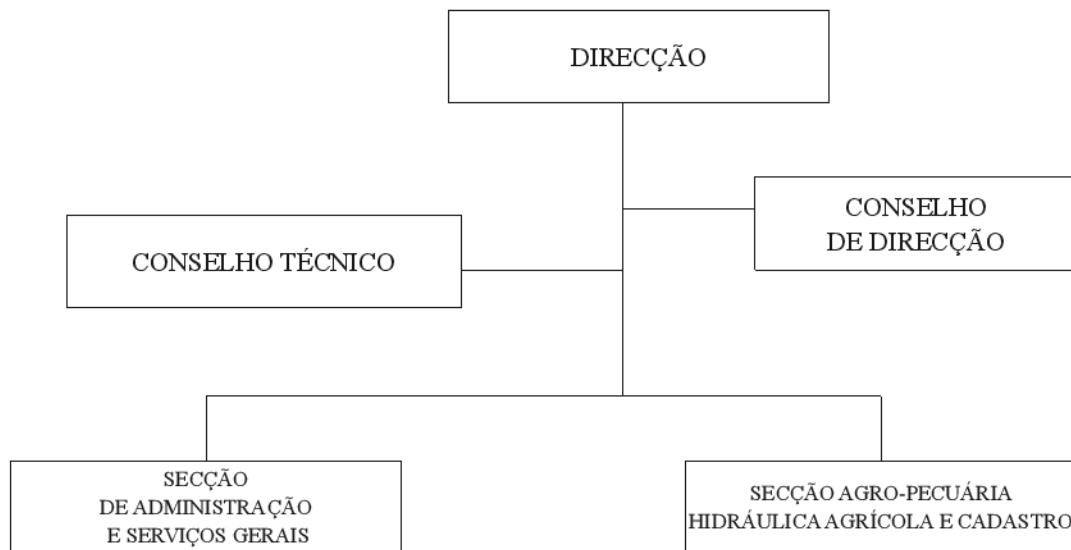
O organograma do Gabinete de Desenvolvimento Agrário do Bom Jesus é o que consta do Anexo II ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**Quadro de Pessoal do Gabinete de Desenvolvimento Hidroagrícola do Bom Jesus a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno**

Grupo de Pessoal	Cargo/Categoría	Números de Lugares
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento Chefe de Secção	4
Técnico Superior	Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	6
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	11
Administrativo	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Escriturário-Dactilógrafo	3
Auxiliar	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
Operário Qualificado	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe	5
Operário não Qualificado	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe	5
Total		38

**Organograma do Gabinete de Desenvolvimento Hidroagrícola do Bom Jesus a que se refere o artigo 11.º do Regulamento Interno.**



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*